

LEI N° 1.882/2008

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, nas escolas da rede municipal de educação

O Povo do Município de Viçosa (MG), por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o ensino fundamental, de nove anos de duração, nas escolas da rede municipal de educação, com matrícula a partir de 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 30 (trinta) de junho.

Art. 2º - O Ensino Fundamental terá a seguinte organização escolar:

I - Anos iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, do 1º ano ao 5º ano;

II - Anos finais, com duração de 4 (quatro) anos, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - Nos aspectos do funcionamento do ensino as escolas municipais devem orientar-se pela legislação em vigor.

Art. 4º - O Plano Curricular do Ensino Fundamental e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

Art. 5º - Todas as escolas devem adequar sua proposta pedagógica e seu regimento escolar à nova organização do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano escolar de 2008.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.657, de 02/06/2005.

Viçosa, 17 abril de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15.04.2008)